



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 2025, de 30 de Junho de 2021.

**“INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO
MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer gratuitamente aos alunos, portadores de necessidades especiais, de sua rede de ensino fundamental, médio superior e técnico, transporte adaptado às suas carências físicas no trajeto entre suas residências e as escolas que freqüentam.

Art. 2º - São considerados merecedores de tratamento especial os alunos, de qualquer nível de ensino, da rede municipal, portadores de deficiência aguda congênita ou adquirida, com mobilidade reduzida, para fins de transporte escolar, que deverá proporcionar-lhes acessibilidade, condições e alcance para utilização, com segurança e autonomia, em veículos dotados de equipamentos e sistemas adequados, estabelecidos nas normas técnicas específicas, nos termos definidos pela Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2.000.

Art. 3º - O transporte especial para aluno deficiente físico, conforme estabelecido no Artigo anterior, é destinado exclusivamente para o seu deslocamento entre a sua residência e o estabelecimento de ensino onde está matriculado, em curso regular, compreendendo o percurso de ida e volta.

Art. 4º - A condição de portador de necessidades especiais, para usufruir o transporte especial, nos termos desta lei, será declarada por laudo médico específico, requerido pelo aluno interessado portador da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

deficiência locomotora, que também apresentará documento comprobatório de residência no Município, comprovante de matrícula e frequência escolar.

Art. 5º – Esta lei define como meio de transporte adaptado às carências de alunos portadores de necessidades especiais, os veículos: ônibus, vans ou similares como kombis, que disponibilizem rampas e espaços mínimos para cadeirantes, bancos estofados exclusivos e corrimãos de apoio entre outros.

Art. 6º - As adaptações impostas por esta lei a esses veículos escolares públicos, não excluem os espaços para o transporte de alunos que não possuam qualquer tipo de necessidade especial.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei quanto à gratuidade do transporte escolar especial e no que for necessário, ficando, outrossim, autorizado a celebrar convênio com entidades e associações cujas atividades estejam comprovadamente ligadas ao atendimento aos portadores de necessidades especiais, visando o desenvolvimento de programas efetivos destinados ao referido transporte.

Art. 8º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sidrolândia-MS, em 30 de junho de 2021.

Vanda Cristina Camilo
Prefeita Municipal